



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 301/2016.

IBIÚNA, 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 20/10/16

SENHOR PRESIDENTE:

[Assinatura]
Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, por meio do Ofício GPC nº 297/2016, datado de 21 de setembro de 2016, encaminhando cópia do Requerimento nº 106/2016, de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias e subscrito pelos demais Edis, juntar a resposta proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FABIO BÉLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

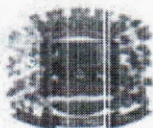
PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 19/10/2016

[Assinatura]
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria Municipal de Educação

Estado de São Paulo

Ofício SEED nº 742/2016.

Ibiúna, 10 de outubro de 2016.

Assunto: Processo Administrativo 10333/2016 – Ofício GPC nº 297/2016.

Ilmos(as) Vereadores(as).

Com os devidos cumprimentos.

Princípio Constitucional atinente à Educação Formal, aquela dada nas instituições de ensino, é o da Educação gratuita, contínua e de qualidade, e é o que se tem procurado na presente Secretaria Municipal de Educação, juntamente com toda a sociedade e seus nobres representantes, no presente caso, os representantes do Legislativo Municipal.

Várias ações vêm sendo tomadas com a finalidade de se melhorar em quantidade e qualidade a Educação na Rede Municipal de Ensino de Ibiúna. Prova disso é o resultado obtido no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) neste ano de 2016.

No que se refere ao pedido apostado na peça inicial, qual seja: ... *a incorporação das Disciplinas de Educação Física e Arte e Musicalização nos componentes curriculares nas séries do ciclo I do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibiúna, fazendo assim cumprir a Legislação*, há de notar que a presente Rede Municipal de Educação já atende o que se pede. Explica-se:

Em conformidade com a Matriz Curricular deste Município, ambas as disciplinas (Educação Física e Arte/Musicalização) fazem parte dos Componentes Curriculares para o Ensino Fundamental I de todas as escolas municipais (doc. 1).

Ainda, a Rede Municipal de Ensino de Ibiúna é obrigada a cumprir todos os preceitos legais atinentes à Educação, reportando-se diretamente à Secretaria Estadual de Educação, e, os princípios e normas que regulam os Componentes Curriculares pertinentes às Disciplinas que devem ser ministradas, respeitando a interdisciplinariedade e transdisciplinariedade necessárias para a efetivação do eixo ensino-aprendizagem, estão devidamente regidos pelos **Parâmetros Curriculares Nacionais**, cuja cópia se encaminha em anexo, onde os volumes 6 e 7 tratam exatamente das disciplinas em questão: Arte (onde se insere a área Música) e Educação Física.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria Municipal de Educação

Estado de São Paulo

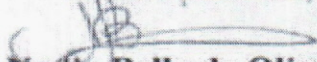
Necessário se faz lembrar que os professores da rede Municipal de Ensino são polivalentes, estando, deste modo, preparados para tratar de todas as áreas do saber elencadas no supramencionado documento, os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Deste modo, como já demonstrado, as disciplinas de Educação Física e Arte/Musicalização, já fazem parte da grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Ibiúna, mesmo ante os indicativos apresentados pelo Governo Federal através da Medida Provisória 746/2016.

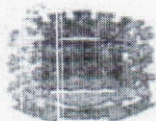
Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Digitado em 02 (duas) laudas, apenas no anverso, sem emendas ou rasuras.

Atenciosamente,


Nydia Bello de Oliveira

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Secretaria Municipal de Educação

Curso: Ensino Fundamental - 9 Anos

Carga Horária Semanal 25 horas

Legislação: Lei Federal 9394/96 RES. SE 04 de 15/01/98 e 01 de 12/01/2001 e RES. SE 98 de 23/12/2008

A N O - 2 0 1 3 - D I U R N O

COMPONENTES CURRICULARES			CICLO I			CICLO II	
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
BASE NACIONAL COMUM ARTº 26 DA LEI 9.394/96	LÍNGUA PORTUGUESA		8	8	8	7	7
	HISTÓRIA		2	2	2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS		2	2	2	2	2
	MATEMÁTICA		7	7	7	8	8
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2	2
	ARTE / MÚSICA		2	2	2	2	2
	BASE COMUM - Total de Carga Horária		25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA § 5º ARTº 26 DA LEI 9.394/96	LÍNGUA PORTUGUESA MODERNA						
	INGLÊS						
TOTAL GERAL			25	25	25	25	25
ENSINO RELIGIOSO			F	F	F	F	F
ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS			1000	1000	1000	1000	1000

Doc. 4